



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 057, de 19 de julho de 2021

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de infração nº 35.812 (4547262)** em nome da **Associação dos Estudantes Universitários de Acreúna** (CNPJ 37.275.880/0001-19), conforme processo nº **201800029007682**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0242/2019-CJ (8149786)**, que **anulou** o **Auto de Infração nº 35.812** em nome da **Associação dos Estudantes Universitários de Acreúna**.

Considerando as considerações da Gerência Jurídica, Parecer GEJUR-06066 Nº 17/2019 ([6787732](#)) e Despacho nº 164/2019 - GEJUR- 06066 ([6851628](#));

Considerando que as decisões da **Câmara de Julgamento** que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 07/2021 CREG1-16166 (000020868671)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **07/07/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º – Decidir por ratificar a decisão proferida pela **Câmara de Julgamento da AGR** e, embasado no que consta dos autos, especialmente, nas informações prestadas pela Coordenação de Cadastro e Licenciamento / Gerência de Transportes e a manifestação da Gerência Jurídica, **mantendo a anulação do Auto de Infração nº 35.812** lavrado em nome da **Associação dos Estudantes Universitários de Acreúna**, face ao poder/dever da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 21/07/2021, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022158904** e o código CRC **155E676D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029007682



SEI 000022158904

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 6 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 19/07/2021 17:04:16.